PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 081 / 2018
C.M. PALMITAL 16 / 02 / 18
Rosangela A. Parrilha
Assistente Legislativo

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça

C.M. Palmital, em 21 / 02 / 18
Rodolfo Mansoleli
Presidente

# ~~=PROJETO DE LEI Nº 07/2018-PM=~~ Nº 09/2018

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, OS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A MUNICIPALIDADE.*

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

***Art. 1º*** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, para fins de interesse social, ao ***FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO,*** todo e qualquer bem móvel, inclusive sucata, considerado inservível para a municipalidade.

***Parágrafo único*** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

**I - ocioso** é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da municipalidade;

**II - antieconômico,** é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

**III - irrecuperável** é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, consequentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características.

***Art. 2º*** A declaração de inservibilidade será realizada pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Palmital.

*§ 1º* O Setor de Patrimônio terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, para a execução dos trabalhos, devendo proceder:

I - averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II - elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens;

III – Afixar a relação dos bens a serem transferidos no mural da Prefeitura Municipal de Palmital.

*§ 2º* Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I e II enumerados no parágrafo anterior, serão encaminhados ao Prefeito Municipal para análise e aprovação.

*§ 3º* Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pelo Prefeito Municipal, será procedida a doação ao Fundo Social de Solidariedade do município, lavrando-se o respectivo termo.

***Art. 3º*** Ressalvados os casos previstos em lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

***Art. 4º*** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 16 de fevereiro de 2018.

***JOSÉ ROBERTO RONQUI***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***

# =PROJETO DE LEI Nº 07/2014-PM=

# =JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 07/2018, o qual *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, POR DOAÇÃO, PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, OS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A MUNICIPALIDADE.*

Justificamos a apresentação deste Projeto haja vista a existência de vários bens móveis, inclusive sucata, considerados inservíveis ao serviço público, que se encontram depositados na garagem municipal, e que precisam ter uma destinação o mais breve possível.

Ao destinar ao Fundo Social de Solidariedade, os referidos bens poderão ser transformados em renda que será destinada às pessoas carentes de nosso município, através do atendimento das necessidades diárias que surgem no setor social.

Por tratar-se de assunto de grande valor social, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto.

***JOSÉ ROBERTO RONQUI***
***-PREFEITO MUNICIPAL-***